



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**LEI Nº. 361/2007**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituído o seu Conselho-Gestor, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 2º** - O FMHIS é constituído por:

**I** – Dotação do Orçamento Geral do Município classificadas conforme sua disposição.

**II** – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS.

**III** – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação.

**IV** – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.

**V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS.

**VI** – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º** - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 4º** - O Conselho-Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes sendo:

**I** – A representação Governamental exercida por:



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Ambiente.

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- d) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal.
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal.
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

## II – A representação da Sociedade Civil exercida por:

- a) 01 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Espírito Santo.
- b) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada que tenham relação com o objetivo do FMHIS.
- c) 02 (dois) representantes de Movimentos Populares que tenham relação com o objetivo do FMHIS.
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brejetuba-ES.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - Os representantes do governo municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito, com exceção da Câmara Municipal que serão indicados pelo seu Presidente, todos no prazo de até noventa dias;

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados, em um fórum para este fim, com exceção dos representantes do CREA e Sindicato, que serão por estes indicados, no prazo de até noventa dias.

**Art. 5º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas habitacionais encortçadas ou deterioradas, centrais periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Art. 6º** - Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – ficar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competências;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inc. I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade da forma e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos beneficiários e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Art. 7º** - esta lei será complementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

**Art. 8º** - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brejetuba/ES, 27 de Dezembro de 2007.

**ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 27 de dezembro de 2007.

**ADILSON FLORIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete